# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.01975-7/2022
**Processo:** DDLAE.02621-3/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**NOME**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

**CPF/CNPJ**

09.034.960/0001-47

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

**ATIVIDADES**

**ATIV.9055**

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

**Município:**

Pedro II (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

04°25'29.23"S / 41°27'31.53"O

**DETALHAMENTO**

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI 5.250,00m2

contemplando as seguintes ruas:

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/01/2024 às 09:45

[DEFy7pxB7ZSO3FTBdMp6oERvt4HK3RiizYZVgigiplbmBjlMiMFC8LeeIoK4ByJJ]

Emitido eletronicamente em 12/01/2024 09:45 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68860-2/2024.D862.0145.2D9B]

| ITEM | DENOMINAÇÃO DE RUAS | EXTENSÃO (m) | LARGURA (m) | ÁREA (m²) |
|---|---|---|---|---|
| **Zona Rural** | | | | |
| 1.0 | RUA DE ACESSO A CACHOEIRA DO SALTO LISO - POVOADO SERRA DOS MATÕES | 400,00 | 6,00 | 2.400,00 |
| 2.0 | RUA PROJETADA 01 DO POVOADO CIPÓ - POVOADO CIPÓ DE BAIXO | 235,00 | 6,00 | 1.410,00 |
| 3.0 | RUA PROJETADA DA IGREJA DO POVOADO CIPÓ - POVOADO CIPÓ DE CIMA | 240,00 | 6,00 | 1.440,00 |
| **ÁREA TOTAL (m²)** | | | | **5.250,00** |

A presente DECLARAÇAÕ DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.02621-3/2022, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

| Pergunta | Resposta |
|---|---|
| Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas? | Não |
| Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006? | Não |
| Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988? | Não |
| Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida? | Não |

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/01/2024 às 09:45
[DEFy7pxB7ZSO3FTBdMp6oERvt4HK3RiizYZVgigiplbmBjlMiMFC8LeeIoK4ByJJ]

| Pergunta | Resposta |
|---|---|
| Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)? | Não |
| Gera resíduos perigosos? | Não |
| Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade? | Não |

## CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/01/2024 às 09:45
[DEFy7pxB7ZSO3FTBdMp6oERvt4HK3RiizYZVgigiplbmBjlMiMFC8LeeIoK4ByJJ]

Estadual (DDLAE)"

**OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 12/01/2024

*(assinado eletronicamente)*
**João Victor Miranda e Silva de Oliveira**
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/01/2024 às 09:45
[DEFy7pxB7ZSO3FTBdMp6oERvt4HK3RiizYZVgigiplbmBjlMiMFC8LeeIoK4ByJJ]

Emitido eletronicamente em 12/01/2024 09:45 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.68860-2/2024.D862.0145.2D9B]